

CONTRATO Nº 297/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUCATI E DE OUTRO LADO O SR.
FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, O Sr. JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 05 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº. 2.356.216 SSP-PE e CPF nº. 366.365.414.15, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Sr. **FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 079.632.364-03, localizado no sítio Maria Z, zona rural – Jucati-PE, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviço de solda no veículo caminhão de placa PGS-4728 e maquina retroescavadeira 416E, vinculado a secretaria de agricultura e abastecimento, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais), a ser pago pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do recibo, devidamente atestado pela a secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.	Poder Executivo
02.06.01	Secretaria de agricultura e abastecimento
3.3.90.36.17	Manutenção e conservação de Veículos
12.122.0401.2033.0000	Gestão das atividades da secretaria

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

7.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

.3 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 01 de setembro de 2021.

JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA - PREFEITO

Contratante



FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Contratado

